



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

**Coordenadoria Estadual na Bahia**

Av. Ulysses Guimarães, 630, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41213-000  
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 361/2025**

Processo nº 59404.000662/2025-46

**Unidade Gestora:** COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, POR INTERMÉDIO DE SUA COORDENADORIA ESTADUAL - CEST/BA E A ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO VAZA BARRIS DO MUNICÍPIO CANUDOS - BAHIA.**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 00.043.711/0007-39, com sede na Av. Ulysses Guimarães, 630 - Sussuarana, Salvador - BA, 41213-000, neste ato representada pelo Coordenador Estadual, o Sr. **RAFAEL GUIMARÃES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, RG nº 08.589.053-70 SSP/BA e do CPF nº 801.734.035-49, residente e domiciliado na cidade de Salvador - BA, e **ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO VAZA BARRIS DO MUNICÍPIO CANUDOS - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.639.037/0001-03**, com sede no Perímetro Irrigado do Vaza Barris, no Município de Canudos - BA, CEP: 48.520-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSADAQUE CARDOSOS RODRIGUES**, RG nº **16.261.096-30**, SSP/BA, CPF nº **068.911.715-98**, residente e domiciliado na LO California, nº 687 CS. Centro, no Município de Canudos - Bahia, CEP: 48.520-000, e por seu Vice - Presidente o Sr. **MOABE ALVES DA SILVA**, RG nº **14.524.450-44**, CPF nº **065.613.775-40**, residente e domiciliado na Av. Juscelino Kubitschek, S/N - Centro no Município de Canudos- BA, CEP: 48520-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO VAZA BARRIS DO MUNICÍPIO CANUDOS - BAHIA**, para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS (SEI2025849)**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos

acatam os PARTÍCIPES.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. A ASSOCIAÇÃO assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos PARTÍCIPES, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedada a ASSOCIAÇÃO utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.

#### 4.2. São obrigações exclusivas do DNOCS:

4.2.1. Entregar a ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO VAZA BARRIS DO MUNICÍPIO CANUDOS - BAHIA, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. 1 (UM) AUTOMOVEL BRANCA DIESEL 4 5 132 CV NISSAN/FRONTIER 4X4 |MOTORIZAÇÃO: 2.5 |NOTA FISCAL Nº 0037009 SÉRIE 1|CHASSI: 94DVCUD40GJ378740|MOTOR: YD25646549P | ANO/MODELO: 2016/2016 | RENAAM: 1114590816| NUMERAÇÃO DO TOMBAMENTO BM: 0023110964 |PLACA: PKK8734BA.

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pela ASSOCIAÇÃO, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

#### 4.3. São obrigações exclusivas da ASSOCIAÇÃO:

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo DNOCS para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do DNOCS e pelo representante da ASSOCIAÇÃO;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo DNOCS, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. A ASSOCIAÇÃO, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do DNOCS;

4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao DNOCS pelos prejuízos causados, podendo, a critério do DNOCS, tal reposição ser realizada por

bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.16. A **ASSOCIAÇÃO** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

4.3.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

### 5.1. É vedado a **ASSOCIAÇÃO**:

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** a terceiros.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. A **ASSOCIAÇÃO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que a **ASSOCIAÇÃO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES** para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do

objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pela **ASSOCIAÇÃO** nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. A **ASSOCIAÇÃO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os PARTÍCIPES, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será **EXTINTO**:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 175 da Lei nº 14.133/2021.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da ASSOCIAÇÃO em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DNOCS, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. A ASSOCIAÇÃO deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo DNOCS.

16.3. Fica vedada aos PARTÍCIPIES, a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPIES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPIES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

*[assinado eletronicamente]*

**RAFAEL GUIMARÃES DE CARVALHO**  
Coordenador Estadual do DNOCS na Bahia

*[assinado eletronicamente]*

**JOSADAQUE CARDOSO RODRIGUES**

Presidente da Associação do Distrito de Irrigação do Vaza - Barris do Município de Canudos Bahia

*[assinado eletronicamente]*

**MOABE ALVES DA SILVA**

Vice - Presidente da Associação do Distrito de Irrigação do Vaza - Barris do Município de Canudos Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Guimarães de Carvalho, Coordenador Estadual na Bahia**, em 02/12/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josadaque Cardoso Rodrigues, Usuário Externo**, em 02/12/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Moabe Alves da Silva, Usuário Externo**, em 02/12/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2030999** e o código CRC **A5940657**.

---



**ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO VAZA BARRIS – ADIVB**

TEL.: (75) 991772243– NÚCLEO II (150) CANUDOS – BA

e-mail: [www.adivbcanudos@hotmail.com](mailto:www.adivbcanudos@hotmail.com)

CNPJ: 07.639.037/0001-03

**PLANO DE TRABALHO**

**1 – ENTIDADE PROPONENTE**

<u>Órgão/Entidade:</u> ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO VAZA BARRIS		<u>CNPJ:</u> 07.639.037/0001-03	<u>E.A.:</u> Ent. Privada Sem Fins Lucrativos
<u>Endereço:</u> PERIMETRO IRRIGADO DO VAZA BARRIS			
<u>Município:</u> CANUDOS		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 48.520-000
<u>E-mail:</u> <a href="mailto:adivbcanudos@hotmail.com">adivbcanudos@hotmail.com</a>		<u>DDD/Telefone:</u> (75) 99187-4037	<u>DDD/Fax:</u>
<u>Banco:</u> Brasil	<u>Agência:</u> 4176-9	<u>Conta corrente:</u> 5684-7	<u>Praça de pagamento:</u> Canudos
<u>Nome do Responsável:</u> Josadaque Cardoso Rodrigues		<u>Cargo:</u> Presidente	<u>CPF:</u> 068.911.715-98
<u>C.I./Órgão Expedidor:</u> 1626109630 SSP/BA		<u>Função:</u> Presidente	<u>Matrícula:</u>
<u>Endereço Residencial:</u> LO CALIFORNIA 687			
<u>Município Residencial:</u> Canudos		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 48.520-000
<u>E-mail:</u> Josadaque.cardoso@outlook.com		<u>DDD/Telefone:</u> (75) 99187-4037	<u>DDD/Celular:</u>

**2 – ENTIDADE INTERVENIENTE**

<u>Órgão/Entidade:</u> <b>DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS</b>		<u>CNPJ:</u> 00.043.711/0007-39	<u>E.A.:</u>
<u>Endereço:</u> 6ª Avenida nº 630, Centro Administrativo da Bahia (CAB)			
<u>Município:</u> Salvador		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 41.213-000
<u>E-mail:</u> <a href="http://www.dnocs.gov.br">http://www.dnocs.gov.br</a>		<u>DDD/Telefone:</u> (71) 3281-3900	<u>DDD/Fax:</u>
<u>Convênio:</u> <b>DNOCS</b>	<u>Tipo de Instrumento:</u> TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	<u>Objeto:</u> Caminhão	



**ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO VAZA BARRIS – ADIVB**

TEL.: (75) 991772243– NÚCLEO II (150) CANUDOS – BA

e-mail: [www.adivbcanudos@hotmail.com](mailto:www.adivbcanudos@hotmail.com)

CNPJ: 07.639.037/0001-03

<u>Finalidade da Proposta:</u> Incentivo e melhoramento da Patrulha mecanizada do Perímetro Irrigado		<u>Vigência:</u> 10/2025 a 10/2026	<u>Nº de Famílias Beneficiadas:</u> 350
<u>Valor do Repasse:</u> 0,00	<u>Valor da Contrapartida:</u> 0,00	<u>Valor Global:</u> 0,00	

\*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<u>Título do Projeto:</u> MELHORAMENTO DA PATRULHA MECANIZADA PORTE POR MEIO DA disponibilização DE 01 CAMINHÃO	<u>Período de Execução</u>	
	<u>Início:</u> 10/2025	<u>Término:</u> 10/2026
<u>Objetivo Geral:</u> Melhoramento da Patrulha mecanizada para que possamos agilizar e melhora a manutenção da rede de acéguas e do canal Principal do Perímetro Irrigado do Vaza Barris		
<u>Justificativa da Proposição:</u> Necessidade de modernizar e aumentar a eficiência da Patrulha mecanizada, para agilizarmos com eficiência a manutenção do Perímetro Irrigado do Vaza Barris.		

### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
		<b>MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MELHORIAS NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE PEQUENO PORTE</b>				
I	1.0	<b>SERVIÇOS E MANUTENÇÃO</b>			10/2025	10/2026
	1.1	Manutenção de equipamentos	Unid.	03/AO ANO	5	6
	1.2	Operador	Mês	1		



**ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO VAZA BARRIS – ADIVB**

TEL.: (75) 991772243– NÚCLEO II (150) CANUDOS – BA

e-mail: [www.adivbcanudos@hotmail.com](mailto:www.adivbcanudos@hotmail.com)

CNPJ: 07.639.037/0001-03

**5 - METAS A SEREM ATINGIDAS**

**METAS**

**ATIVIDADES**

- I - aumentar a agilidade e a capacidade de manutenção tanto da rede de acequias quanto do Canal Principal tendo assim mais eficiência na manutenção no Perímetro.

**6 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA**

É essencial verificar o estado das peças e sistemas do Caminhão, incluindo a chave de ignição, o sistema elétrico e a embreagem, procurando sinais de desgaste, corrosão ou mau funcionamento.

**7 – RELAÇÃO DAS COMUNIDADES**

<b>RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE CANUDOS E JEREMOABO/BA A SEREM BENEFICIADAS COM ARAÇÃO DE TERRA E TRATOS CULTURAIS PELA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA DISPONIBILIZADA PELO DNOCS PARA A COOPERATIVA</b>				
<b>LOCALIDADE</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUAN T.</b>	<b>FAMÍLIAS ATENDIDAS</b>	<b>HAB.</b>
PERIMETRO IRRIGADO DO VAZA BARRIS	HECTARES	3000	314	1256

**8 - CONTRAPARTIDA**

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

**9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não há cronograma de desembolso.

**10 - CAPACIDADE TÉCNICA**

A Associação do Distrito de Irrigação do Vaza Barris, apresenta capacidade técnica e gerencial para supervisão do proposto.



**ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO VAZA BARRIS – ADIVB**

TEL.: (75) 991772243 – NÚCLEO II (150) CANUDOS – BA

e-mail: [www.adivbcanudos@hotmail.com](mailto:www.adivbcanudos@hotmail.com)

CNPJ: 07.639.037/0001-03

## **11 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Pede deferimento

Canudos – BA, 10 de outubro de 2025

**JOSADAQUE CARDOSO RODRIGUES**  
PRESIDENTE